

## **Análise socio-jurídica da desigualdade no acesso à cidade: condições de moradia dos imigrantes nordestinos - um estudo de caso**

Socio-juridical analysis of inequality in access to the city: housing conditions of northeastern immigrants - a case study

**TELMA DIVINA NOGUEIRA RODRIGUES<sup>1</sup>**

Universidade de Rio Verde - UniRV (Brasil)

**Sumário:** Introdução; 1. Direito à cidade e acesso à moradia: instrumentos regulatórios no município de Rio Verde – Goiás; 2. Material e Método; 3. Análise e Discussão; Considerações Finais; Referências.

**Resumo:** Trata-se do direito à cidade e descreve a segregação socioeconômica dos imigrantes nordestinos no Bairro Popular da cidade de Rio Verde – Goiás. É uma pesquisa de campo que objetiva analisar o fenômeno da moradia, do afastamento do grupo social e a relação de pertencimento dos investigados com os recursos oferecidos pelo bairro. Justifica-se por mostrar a necessidade de se construir uma política que elimine a desigualdade social e favoreça a inclusão na cidade de forma que os trabalhadores migrantes recebam as qualidades e os benefícios que a vida urbana oferece. O planejamento urbano, elaborado com leis específicas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, constitui o instrumento básico no combate à dificuldade de acesso à cidade.

**Palavras-chave:** Moradia; cidade; questão urbana e imigração.

**Abstract:** This study addresses the right to the city and describes the socioeconomic segregation of the Northeastern immigrants in the district Bairro Popular of the city of Rio Verde - Goiás. It is a field research that aims to analyze the phenomenon of housing, the separation of the social group and the sense of belonging of the subjects in relation to the resources offered by the neighborhood. This study is justified because it shows the need to construct a policy that eliminates social inequality and favors inclusion in the city so that migrant workers are able to enjoy the qualities and benefits that urban life offers. The urban planning, elaborated with specific laws from the Constitution of the Federative Republic of Brazil, constitutes the basic instrument in the fight against the difficulty of access to the city.

**Keywords:** Housing; city; urban issue and immigration.

### **Introdução**

Na última década do século XX e no limiar do século XXI, houve um visível crescimento na cidade de Rio Verde – Goiás. A mudança ocorreu, principalmente, no aspecto físico e ambiental em alguns bairros, como é o caso do Bairro Popular. De uma sociedade agropastoril, o município se transformou em uma sociedade de agronegócios, porém o avanço na economia trouxe consigo problemas com consequências sociais, econômicas, políticas e jurídicas. A questão da moradia faz parte destas transformações.

---

<sup>1</sup> Professora Titular da UniRV. Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

Ao longo de sua história de ocupação, a exemplo de outros municípios da região, no estado de Goiás, Rio Verde se formou a partir de um núcleo de colonização e de escoamento de produtos, segundo uma ordem de expansão física impulsionada pelas atividades econômicas empreendidas. Este município teve, de fato, um início marcante de ocupação no século XIX, durante a queda do ciclo do ouro, uma vez que a área que favorecia a pastagem se apresentava no caminho para a economia agropastoril.

Com a chegada do agronegócio, no século passado, empresas como a Perdigão, hoje Brasil Foods S/A e abertura de cooperativas, com destaque à Cooperativa Mista dos Produtores Rurais – COMIGO, a cidade tornou-se um “El Dourado”. Migração ocorreu de todos os lados, sobretudo de nordestinos. Com essa chegada, o espaço urbano foi se transformando, daí a necessidade de planejamento urbano capaz de dar melhores condições de moradia para todos os cidadãos que escolheram a cidade como local de sobrevivência para si e sua família.

A primeira lei, que dispôs sobre o direito urbanístico no município foi a de n°. 1748, de 05 de setembro de 1980. Versava basicamente sobre regulamentação de loteamento, arruamento, fracionamento de lotes, desmembramento de terrenos na área urbana e na área de expansão do município (RIO VERDE, 1980, Lei 1.748).

Há, expressamente, nesta lei definições de o que seria loteamento, arruamento, desmembramento, área urbana, área de expansão urbana da cidade e das vilas, áreas de recreação e local de usos institucionais.

Assim prescreve a lei que **loteamento** é subdivisão de áreas em quadras e estas em lotes destinadas à edificação de qualquer natureza, compreendendo o respectivo arruamento; **arruamento** é a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública; **desmembramento** é subdivisão de área em quadras e estas em lotes e a subdivisão destes deveria ser de 360m<sup>2</sup> (o fracionamento desta medida dependeria de autorização da prefeitura, mediante requerimento, acompanhado de croquis, com área mínima de 180m<sup>2</sup>, ressalvados os lotes já edificados) para edificação de qualquer natureza, com aproveitamento do sistema viário oficial, não podendo abrir novas vias ou logradouros públicos, nem prolongar as existentes; **área de expansão urbana da cidade e das vilas** é aquela que venha a ser ocupada por edificações contínuas dentro dos seguintes 10 (dez) anos; **área de recreação** é a reservada a atividades culturais, cívicas, esportivas, de lazer e contemplativas da população, tais como praças, bosques, parques e; **local de usos institucionais** é aquela reservada a fins específicos de utilização pública, tais como: educação, saúde, administrativa e templos religiosos (RIO VERDE, 1980, Lei 1.748).

Todas as definições são importantes, mas como objeto desta pesquisa, há o interesse investigativo, sobretudo no que se refere ao desmembramento do solo urbano na cidade, pois leva a demonstrar como é organizado o espaço destinado à moradia dos imigrantes nordestinos no Bairro Popular do município de Rio Verde – Goiás e como se deu o processo de urbanização: categoria de estudo do direito urbanístico e do direito à cidade.

Centrar-se neste aspecto é desvendar os elementos que levaram ao agigantamento do bairro, tornando-se uma célula independente da cidade, pois ali se concentra os mais diversos setores sociais, culturais e econômicos. O fenômeno da migração, e em especial a nordestina, é fator preponderante destas transformações, com reflexo na questão da moradia. A norma jurídica posta, que disciplina as edificações e o estabelecimento de alguns planos urbanísticos não foram suficientes para resolver o problema da moradia dos referidos imigrantes nordestinos que aqui residem em busca de trabalho e melhores condições de vida.

A história de Rio Verde está ligada a correntes migratórias que chegaram a Goiás oriundas do Pará, do Maranhão, da Bahia e de Minas Gerais. Os imigrantes que aqui aportaram receberam título de posse e concessão para explorarem a economia pastoril no Estado.

Ao contrário da formação do centro da cidade, em que os imigrantes aqui fixaram moradia, dedicando-se à criação de gado e à economia agrícola, a história

do Bairro Popular é construída pelo trabalho subordinado, isto é, por uma população desprovida de condições financeiras: trabalhadores braçais, precisamente o boia-fria e prestadores de serviços terceirizados para a prefeitura municipal da época. Estas duas subclasses da classe trabalhadora são consideradas os primeiros moradores de parte da região norte de Rio Verde, denominada Bairro Popular.

Criado no governo de Paulo Campos (1965 – 1968), o local em estudo recebeu inicialmente o nome de Vila, chamada pela população citadina de Vilinha dos Cachorros Sentados, devido ao grande número de cachorros de rua existentes. Os contratos de aquisição do imóvel são quase todos de gaveta. É um bairro ilegal com poucas escrituras; a posse dos lotes foi passada, em sua grande maioria, de pai para filho. Os descendentes moradores que possuem o título de propriedades, só o têm porque foram obrigados a escriturarem por questões litigiosas (inventário e outros).

Em um mesmo lote, moram integrantes da família tradicional que já constituíram nova família e outras famílias oriundas da migração. Significa que o lote é fracionado para servir de base para moradia de vários núcleos familiares; há construção de várias casas sem o devido licenciamento na prefeitura.

O modelo previsto para o bairro foi alterado de forma significativa. A transformação do meio ambiente leva à reflexão de que o ser humano faz parte do meio ambiente e que seu espaço habitado deve ser inserido nessa revisão de valores (DI SARNO, 2004).

O desafio, nesta pesquisa, é verificar se o direito urbanístico, na estrutura em que se apresenta como norma posta, atua ou não eficazmente diante da degradação da qualidade de vida que se instalou no Bairro Popular do município de Rio Verde.

## **1 Direito à cidade e acesso à moradia: instrumentos regulatórios no município de Rio Verde - Goiás**

Neste item, analisou-se a positivação de normas do município de Rio Verde sobre o direito à cidade e à moradia como elemento fundamental de garantia dos direitos humanos para todos e para todas, são subsidiadoras da pesquisa de campo que se trata da desigualdade no acesso à moradia pelos migrantes nordestinos no Bairro Popular de Rio Verde.

O direito urbanístico, modalidade dos novos direitos, criado com o advento do Estatuto da Cidade – Lei 10 257/2001, busca disciplinar a urbe, com o propósito de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, tendo como pressuposto o princípio da dignidade da pessoa humana com fulcro na Constituição Federal.

A previsão desse direito é, como fora dito, constitucional. Surgiu da necessidade de normatizar sobre o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar do cidadão. Os artigos da Constituição Federal DO Brasil que se referem à execução da política urbana são os 24, I e 182, §4º.

No artigo 4º do Estatuto da Cidade, existem os instrumentos da política urbana que devem ser criados em nível da municipalidade. Dentre os inúmeros instrumentos previstos, o ordenamento jurídico em tela traz a necessidade de elaboração de planos de desenvolvimento econômico e social; instituição jurídica e política de normas que preveem a concessão de uso especial para fins de moradia, bem como oferecimento de assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos (BRASIL, ESTATUTO DA CIDADE, 2013).

Com o intuito de verificar a efetividade dessas garantias, foram analisados, neste trabalho, instrumentos legais do município de Rio Verde, com ênfase na Constituição Municipal, também denominada Lei Orgânica do Município, e no Plano Diretor elaborado por imposição da Carta Magna e do Estatuto da Cidade. Nesses dois documentos, há a exigência da construção do Plano Diretor, destinado a

idades com mais de 20 (vinte) mil habitantes e que deve ser atualizado a cada dez anos. O Plano Diretor é o instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Sobre o direito à cidade e à questão urbana, a cidade nasce e se desenvolve como polo atrativo de convivência. Nesse sentido Lefebvre (2001) assevera que as necessidades sociais têm fundamento antropológico oposto e complementar. Compreendem a necessidade de segurança e de abertura, a necessidade de certeza e de aventura, da organização do trabalho e do lazer, as necessidades da previsibilidade e do imprevisto, de unidade e de diferença, de isolamento e de encontro de trocas e investimentos. O lugar próprio para concretizar tais necessidades é a cidade, aí esta o porquê da questão urbana.

É nessa complexidade que todos buscam ou anseiam buscar seu direito à cidade e à moradia. Habita-se aqui e ali. Em espaços de luxo ou de simplicidade a cidadania é construída. Isso significa recepção, adoção e transmissão de saberes, experiências; é o *modus vivendi*.

Tal relação leva à disputa pela ocupação do solo urbano e, por conseguinte, faz-se necessário o enfrentamento da questão urbana pela tecnologia jurídica, visando à busca de soluções mais justas, mais sociais e mais inclusivas. Nessa seara, Pereira (2014, p.758) discorre que “o desenvolvimento da cidade deve estar atrelado ao atendimento de suas funções sociais e à garantia do bem-estar de seus cidadãos”.

Assim sendo, buscaram-se, no direito positivado no ordenamento jurídico municipal, documentos regulatórios que visem à efetivação de ações implementadoras de acesso à moradia, garantindo o direito ao mínimo existencial, com vistas à elevação do padrão civilizatório comum na cidade de Rio Verde.

Elaborar tais instrumentos e zelar pela referida efetividade do direito à moradia é função do poder público. O Estado (aqui representado pela municipalidade) deve ordenar o pleno desenvolvimento da cidade, assegurando, então, o bem-estar de seus municípios com implementação de políticas públicas que assegurem a inserção social a partir de acesso à moradia e à ocupação do solo na conformidade da ordem urbanística.

O material empregado foram os documentos legislativos municipais que se encontram no site da Câmara Municipal e na página de marcos legais da Prefeitura de Rio Verde. Documentos legislativos da União, precisamente a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade – Lei 10 257/2001. Também foram empregadas obras de doutrinadores do Direito Urbanístico e do grupo de trabalhos sobre a questão urbana e desenvolvimento regional das Ciências Sociais. A pesquisa é bibliográfica e documental; o método empregado é o hipotético dedutivo; e a técnica é a do fichamento e da síntese.

A discussão percorre a análise dos documentos regulatórios do município, no que se refere a dispositivos a que se aplica o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana no que tange ao direito à cidade e à moradia. A realização do desenvolvimento urbano é de instância local.

Compete ao município exercer plenamente sua competência de legislar sobre o referido direito à moradia. Competência, aqui, deve ser compreendida de acordo com Di Sarno (2007, p.62) como sendo “a particularização do poder do Estado em alguma pessoa (ente público), que recebe esta realidade através de disposição legal. Esta responsabilidade é atribuída para que os fins do Estado se realizem através de atos e fatos jurídicos”.

Buscou-se como resultado a observância, no regramento jurídico local, do estatuído, em regime de cooperação com Estado-membro e União de políticas públicas voltadas para a moradia, conforme disposto no art., 24, I e 182, §4° da Constituição Federal e nos artigos 4° e 5° do Estatuto da Cidade.

A Constituição Federal do Brasil assevera que: “Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I – direito tributário, financeiro, penitenciário e urbanístico.” (BRASIL, 2013, p.34).

A Lei Maior aponta a competência da União para normatizar o direito urbanístico, porém com características de generalidade. Considerando suas particularidades e realidades, compete ao município promover e determinar o ordenamento do solo e a realização do desenvolvimento local (DI SARNO, 2006).

Sobre a competência da municipalidade, o art. 182 da Constituição Federal preceitua: "Art.182: A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei; tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes." E ainda dispõe no parágrafo a seguir do mesmo artigo da referida Lei: " [...] §4º É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, [...]" (BRASIL, 2013, p.79).

Os instrumentos de Política Urbana estão previstos no Estatuto da Cidade, capítulo II, seções I e II, artigos 4º e 5º. Nestes dois artigos, em consonância com a Lei Maior, há o tratamento das políticas urbanas na organização da cidade, preconizando sua função social.

Temas como planejamento municipal com a criação do plano diretor com revisões periódicas, ocupação do solo, parcelamento, gestão participativa, desapropriação, concessão de uso especial para fins de moradia, estão presentes neste instituto jurídico. A partir das constatações nas leis da União, a discussão partiu para o estudo do regramento municipal e da criação de leis específicas sobre o direito à cidade e à moradia.

Entre União e Município não há competência hierarquizada, assumem uma estrutura verticalizada, isto é, respeitam-se as decisões gerais da União, mas é preciso normatizar a política urbana atendendo aos interesses e às particularidades do Município. É a instância local que tem competência material e legislativa para realizar a política urbana e a Prefeitura Municipal necessita da Câmara Municipal para aprovação das leis de cunho urbanístico.

A lei orgânica do município de Rio Verde, de 05 de abril de 1990, fez previsão no que está disposto na constituição de 1988. Nela, existe a previsão da construção de um plano diretor, a ser aprovado pela câmara municipal, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Sobre o direito à moradia, objeto desta pesquisa, o artigo 213 da lei orgânica municipal reza: "Art. 213 O município destinará dotações orçamentárias específicas para programas de moradia popular". O parágrafo único preconiza a necessidade da participação popular: "Paragrafo único – A participação popular será garantida na definição e aplicação da política de desenvolvimento urbano e habitacional a nível municipal".

Há vinte e sete anos o município de Rio Verde normatizou o princípio fundamental de garantir moradia aos que dela necessitam, antecipando a previsão do Estatuto das Cidades de 2001, na positividade da obrigatoriedade da elaboração de políticas públicas destinadas ao direito à moradia pelo município.

A partir da lei orgânica e das exigências das leis da União (Constituição Federal e Estatuto das Cidades), foram elaborados dois documentos regulatórios da política urbana do município, também chamados Plano Diretor.

O primeiro plano diretor, de iniciativa do poder público, com a colaboração da sociedade e da iniciativa privada, foi elaborado no governo de Nelci Silva Spadoni, em 28 de junho de 1999. Constituiu de uma consolidação de cinco leis municipais: Lei nº 3.597 de 1997, que criou o conselho municipal de urbanismo; Lei nº 3.635 de 1998, que reformulou do código de postura do município de Rio Verde; Lei nº 3.636 de 1998, dispôs sobre o código de obras do município, Lei nº 3.633 de 1988, que dispôs sobre parcelamento do solo para fins urbanos e; Lei nº 3.637 de 1998, que normatizou sobre o uso e ocupação do solo urbano - zoneamento da sede do município de Rio Verde.

O segundo plano diretor de ordenamento territorial e política do município de Rio Verde, também de iniciativa do poder público com a colaboração da

sociedade civil e entidades privadas, foi elaborado no governo de Paulo Roberto Cunha, em 10 de setembro de 2007. Dispõe sobre plano diretor e processo de planejamento do município de Rio Verde, ordenado pela lei complementar n° 5.318 de 2007, com vigência prevista por dez anos, implantado na data da publicação, com reavaliação obrigatória a cada dois anos

Sobre o direito à moradia, no que se refere a edificações, a previsão legal, no primeiro plano diretor, está na lei 3.636/1988, em seu capítulo terceiro, artigos 27 a 89. Trata-se das edificações em geral, contendo todas as especificidades que as envolvem: materiais de construção, escavações em aterros, paredes, portas, passagens, corredores, escadas, rampas, marquises, recuos, áreas de estacionamento de veículos, áreas de recreação, passeios, muros, iluminação e ventilação.

No capítulo quarto da referida lei, consolidada no primeiro plano diretor, constam as formas das instalações em geral: instalações de águas pluviais, hidráulico-sanitárias, de elevadores e para depósitos de lixo. Trata-se, no capítulo quinto, das edificações residenciais isoladas, geminadas, em série – paralelas ao alinhamento predial, em séries – transversais ao alinhamento predial e dos conjuntos residenciais.

Percebe-se que o primeiro plano diretor faz tratamento sobre as edificações urbanas sem focalizar a função social da cidade e da propriedade urbana, seu caráter é técnico e estruturalista, não abordando então, aspectos humanísticos.

A lei complementar n° 5.318/2007, segundo plano diretor municipal de Rio Verde, em seu capítulo terceiro, consagra os princípios constitucionais voltados para a dignidade da pessoa humana e os previstos no Estatuto da Cidade, lei federal n° 10.257/2001. Preconiza em seu art. 11, valores sociais relacionados ao direito à cidade, ao cumprimento da função social da propriedade, à justa distribuição de serviços públicos, da infraestrutura e dos equipamentos urbanos, bem como à ordenação do uso e ocupação do solo e da produção do espaço urbano, inclusive as áreas de expansão e preservação do patrimônio ambiental e cultural. Esses elementos devem ser efetivados na urbe mediante gestão participativa. (RIO VERDE, 2007, p.10).

O art.12, II, garante a população, como dever do poder público no cumprimento da função social “condições dignas de moradia, de acessibilidade e mobilidade” visando à promoção do bem-estar social dos seus habitantes; a moradia, no parágrafo segundo é considerada atividade de interesse urbano, inerente à função social da cidade.

Entre os artigos 76 e 78 do mesmo diploma municipal legal (seção IV), está prevista a política de habitação. Assegura moradia digna a todos os municípios rio-verdenses. Moradia digna é compreendida àquela que dispões de instalações sanitárias com mínimo de adequação, que garanta condições de habitabilidade e que seja atendida pelos serviços públicos essenciais. As estratégias para a política habitacional de Rio Verde objetiva a promoção da política habitacional de baixa e nenhuma renda, com incentivo e estímulo a produção de habitação de interesse social, bem como solo legalizado com a promoção de regularização fundiária e urbanização de assentamentos irregulares da população de baixa renda e sua integração à malha urbana; para a manutenção de interesse social podem ser criadas cooperativas habitacionais populares.

Como resultado desta pesquisa bibliográfica e documental, constatou-se que existem leis específicas, tanto da união, quanto do município de Rio Verde, que asseguram o direito à cidade e moradia. A efetividade desses direitos será objeto de pesquisa de campo.

A variação no campo socioeconômico e outros fatores fazem com que a realidade do município se altere e, conseqüentemente, leis devem ser atualizadas e revistas para atender a demanda de seus municípios.

Com fulcro na Constituição Federal Brasileira e no Estatuto da Cidade, Rio Verde tem positivado sobre o uso e a ocupação do solo urbano, com previsão de moradia para a população de baixa e de nenhuma renda. Para ter acesso a

investimentos advindos de órgãos reguladores federais (ou estaduais), o município necessita positivar seu plano habitacional e aqui, precisamente, o direito à moradia, como princípio fundamental. Deve colocar em evidência suas necessidades, sejam elas culturais, de solo, de ocupação urbana ou outra que traga a formulação de sua demanda.

O resgate da cidadania está, também, no direito à cidade e à moradia. Essa moradia deve ser adequada de forma a respeitar a dignidade da pessoa humana, proporcionando os direitos mínimos como facilidade de acesso à saúde e à educação, energia elétrica, água potável e saneamento básico. O poder público municipal precisa intervir em situações que não proporcionem o mínimo desse direito.

Rio Verde possui um plano diretor que se preocupa com a função social da cidade, porém o poder público precisa ser hábil o suficiente para implementar efetivamente essas políticas na velocidade que a sociedade demanda. O regramento está positivado, porém diploma legal não é garantia de direito.

## **2 Material e Método**

Trata-se de pesquisa de campo com abordagem de 200 (duzentos) imigrantes nordestinos, residentes no Bairro Popular de Rio Verde Goiás.

O primeiro contato com os moradores da categoria analisada se deu com conversa informal, seguida da assinatura do termo de consentimento, com esclarecimento do porquê da realização e a liberdade do pesquisado em aceitar ou não fazer parte do trabalho de investigação. Na realidade foi um convite para participação voluntária.

O objetivo geral foi analisar a ocupação do espaço físico dos migrantes nordestinos no Bairro Popular, para conhecer o referido espaço ocupado e, a partir daí, provocar o debate sobre a política habitacional da cidade, com a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, apresentando políticas intervencionistas para efetivação dos direitos fundamentais, urbanístico e de integração social.

A pesquisa foi, anteriormente, submetida ao Comitê de Ética da Universidade de Rio Verde, sendo aprovada. O resultado do questionário aplicado está sendo publicado sem identificação, pois a participação deve ser reconhecida apenas pelas iniciais do prenome e nome do investigado.

De participação voluntária e de forma aleatória, as informações coletadas foram armazenadas com total sigilo e somente a pesquisadora possui conhecimento da informação. O resultado do trabalho foi analisado e tabulado conforme estatística aplicada.

Espera-se que o resultado da pesquisa possa contribuir para melhorar a qualidade de vida dos imigrantes nordestinos, no Bairro Popular, e que o conhecimento oriundo deste estudo proporcione informações importantes a respeito da qualidade de vida no espaço urbano.

## **3 Análise e Discussão**

Nesta pesquisa de campo, as entrevistas e os questionários foram aplicados de maneira aleatória aos investigados nordestinos e residentes no Bairro Popular do município de Rio Verde. Foram feitas perguntas fechadas a 200 (duzentos) moradores e os resultados obtidos foram objetos desta análise e discussão.

As perguntas foram divididas em dois grupos: em relação à moradia e em relação ao campo socioeconômico.

Em relação à moradia, o investigado foi questionado sobre o tempo de moradia no bairro, composição do núcleo familiar, número de pessoas da mesma família ou diferentes dela que residem em um mesmo lote, se há crianças menores de doze anos, as condições estruturais de moradia no que se refere ao atendimento das necessidades do grupo familiar. Em relação ao campo socioeconômico, questionou-se sobre renda familiar, satisfação com as atuais condições de vida, de moradia, de acesso aos serviços públicos, de acesso aos seus direitos de cidadão e o saneamento básico no bairro. Por fim, foi questionado se o pesquisado gostaria

de emigrar do bairro ou da cidade, por ter-se frustrado com as condições de vida oferecida em Rio Verde e na região, se sente incluído ou excluído da comunidade e qual é a avaliação que faz sobre o meio ambiente em que vive.

Quanto às condições de moradia e à pergunta sobre a permanência no local, detectou-se que 8% dos imigrantes residem no bairro em menos de um ano; 4% em um ano; 12% por dois anos e 76% residem por mais de dois anos. Tempo considerável para que os moradores já tenham condições de formar juízo mais concreto de sua atual condição de vida. Foi observado que, em um mesmo lote, há ocupação de um, dois ou mais núcleos familiares: 54% com apenas um núcleo familiar; 23% com dois núcleos familiares, 4% com três núcleos familiares, 9% com mais de três núcleos familiares e 10% não responderam (pode ser que não entenderam a questão ou não quiseram informar).

Alguns núcleos possuem crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos: 38% não possuem crianças ou não as trouxeram – deixando-as com os familiares na região de origem; 22% possuem apenas uma criança; 28%, duas crianças; 3%, três crianças e 9%, mais de três crianças. Os dados coletados, referentes às crianças, justificam-se pela necessidade de ambiente favorável para o desenvolvimento físico, mental e social delas, bem como de suas potencialidades educacionais.

Nesse mesmo diapasão, constatou-se que a moradia está assim ocupada: 10% por apenas uma pessoa; 19% com por pessoas; 19% por três pessoas; 21% por quatro pessoas e 31% por mais de quatro pessoas.

Ao serem questionadas se as condições de moradia atendem as necessidades da família, os resultados obtidos foram: 2% não responderam; 38% responderam que não atendem; porém 60% responderam que sim. Em complementação a esta questão genérica, chegou-se aos seguintes dados: 104 entrevistados estão satisfeitos com as atuais condições de vida e 96 não estão; 64 afirmaram que possuem acesso aos serviços públicos, 116 disseram que não possuem acesso e 20 entrevistaram não quiseram responder; 116 acreditam que sua cidadania está sendo esvaída, já 84 se consideram cidadãos na cidade de Rio Verde; 124 não estão satisfeitos com o saneamento básico que afeta sua residência, 48 estão satisfeitos e 28 entrevistados não responderam. Quanto ao grau de satisfação das condições de moradia: 88 entrevistados estão satisfeitos, 112 não estão satisfeitos.

Ao serem questionados se pretendem mudar de bairro, ou de cidade, ou voltar para a cidade de origem em busca de melhores condições de vida, houve empate nas respostas dadas: 45% querem mudar; 45% não querem mudar e; 10% não responderam. O que subjaz desse silêncio deve emergir de políticas públicas capazes de elevar as garantias individuais e sociais desses imigrantes.

Com o desmembramento deste questionamento, constatou-se que 110 entrevistados não se sentem integrados à vida em comunidade que a cidade oferece; 90 sentem-se integrados. Desses entrevistados, 116 responderam que a sua situação de nordestino dificulta desfrutar melhor da qualidade de vida que a cidade oferece; 68 disseram que não há essa dificuldade e 16 arguidos não quiseram responder. Sobre perspectiva de melhorar sua condição de vida em relação ao meio social, 168 entrevistados estão esperançosos; 32 acham que não há perspectiva. Sobre as expectativas que os impulsionaram a migrar para Rio Verde, 148 disseram que foram atendidas e 58 entrevistados disseram que não. 120 entrevistados responderam que o Bairro Popular possui suporte necessário para uma vida digna, 68 disseram que não e 12 não responderam. Para finalizar este item 104 atribuíram o empecilho à renda familiar, pois não é suficiente para sustentar a sua família e 96 responderam que a renda é suficiente.

Assim, questionou-se sobre a renda familiar em números: 4% não possuem renda; 6% até um salário mínimo; 60% até dois salários mínimos e 18% com três ou mais salários mínimos.

Encerrando os questionamentos, os entrevistados fizeram avaliação do seu meio social: 4% acham-no ruim; 41%, regular; 43%, bom e 12%, ótimo. Dos 200 entrevistados 64% se sentem excluídos das políticas públicas, dos benefícios e de

melhores condições de vida que a cidade oferece e 36% já sentem incluídos na cidade, isto é, avaliaram que o direito à cidade está sendo garantido no Bairro Popular da cidade de Rio Verde – Goiás.

De acordo com os estudos bibliográficos e a pesquisa de campo, pôde-se concluir que documento legal não é garantia de efetivação dos direitos, mas é a forma coercível e incisiva de exigir do Estado o cumprimento de sua função social e a promoção do bem-estar do cidadão na cidade. E que se faz necessário a construção de políticas públicas geradoras de isonomia, garantias individuais e coletivas, para que todos, imigrantes ou não imigrantes, desfrutem da cidade como verdadeiro cidadão, fincados no princípio da igualdade e dos Direitos Humanos..

### **Considerações Finais**

Esta investigação partiu da necessidade de se conhecer questões relativas aos imigrantes nordestinos do Bairro Popular, da cidade de Rio Verde, Goiás. Para tanto, fez-se análise das implicações das vivências dos investigados /trabalhadores fora do seu ambiente de origem, ou seja, distante de sua terra natal.

O Bairro Popular é formado, eminentemente, pela classe operária. A maioria das pessoas que reside no local é imigrante oriundo das mais diversas regiões, sobretudo do nordeste brasileiro. Percebe-se que esta população passa por um processo natural nas cidades de médio porte, geradoras de emprego: a segregação.

Problemas que afetam esta categoria muitas vezes passam invisíveis diante dos olhos do poder estatal. É preciso compreender que estas pessoas de costumes diferentes, muitas vezes desprovidas de acesso a direitos constitucionais chegaram à cidade e construíram uma comunidade apartada. Nesse ínterim de apartamento constroem e movimentam a vida da cidade de Rio Verde, mesmo sentindo a existência de não pertencimento a ela, com visível percepção de que são expoliados e excluídos.

Com o contato com essa comunidade, foi possível perceber que os imigrantes residentes no bairro não têm reconhecimento que essa situação ocasiona diversas situações desfavoráveis à vida urbana. Quanto maior o núcleo familiar e menor a renda de seus integrantes, há maior descontentamento de estar na cidade (e no bairro) sem fazer parte dela. É um sentimento de estar expropriado dos meios de subsistência, bem como de incerteza da vida diária; insegurança estrutural mesmo com o desenvolvimento de diversas táticas para o enfrentamento do problema.

O fato de haver mais de um núcleo familiar na residência é atípico por si só, e, muitas vezes, torna-se fator impeditivo para a aquisição e acesso a uma vida constitucionalmente digna. De fato, existe certa solidariedade familiar e de vizinhança. Amontoam-se em um mesmo espaço para formar uma rede de sociabilidade e não se “misturar” com os demais da cidade.

O contato com os pesquisados levou à compreensão de que, diante de muitas privações e constrangimentos, ainda nutrem a esperança de uma vida melhor. Os entrevistados em sua maioria não conseguiram traduzir os impactos da migração, já que ali fora constituída uma nova comunidade, e assim novos costumes emergiram de outros costumes trazidos de culturas diversas, relativizando o direito à moradia, a oferta de serviços públicos e o acesso a uma cidade estruturalmente satisfatória às necessidades que atendam à dignidade da pessoa humana.

Espera-se que esta pesquisa contribua para implantação de políticas públicas capazes de diminuir a desigualdade social e de construir uma cidade acolhedora, como espaço de não exclusão da sociedade das qualidades e benefícios oferecidos pela vida urbana.

### **Referências**

ALVIN, José Manoel de Arruda; CAMBLER, Everaldo Augusto. *Estatuto da cidade*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 8.ed. (revista, ampliada e atualizada até a Emenda Constitucional até 20.12.2012). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Estatuto da cidade*. 8.ed. (revista, ampliada e atualizada até a Emenda Constitucional até 20.12.2012). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Elementos de direito urbanístico*. Barueri, S.P; Manole, 2004
- \_\_\_\_\_. *Competências urbanísticas*. In: *Estatuto da cidade – comentários à lei federal 10.2357/2010*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2008.
- MARICATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. 4. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro, 2011.
- PEREIRA, Paulo Sérgio Velten. *Regularização fundiária de áreas indevidamente ocupadas*. In *Estatuto da cidade*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- RIO VERDE- GO. *Lei orgânica do município*. Goiânia: Gráfica e Editora Piloto, abril de 1990.
- \_\_\_\_\_. *Plano diretor*. Rio Verde: Archprima, junho de 1999.
- \_\_\_\_\_. *Lei n. 1.748. Dispõe sobre loteamento urbano e da outras providências*. Lei Municipal de 05 de setembro de 1980. Arquivo da Prefeitura municipal de Rio Verde.
- \_\_\_\_\_. *Decreto n. 105/82. Aprova loteamento denominado Bairro Popular*. Decreto Municipal de 27 de maio de 1982. Arquivo da Prefeitura municipal de Rio Verde.
- \_\_\_\_\_. *Lei complementar n. 5.318/2007*. Plano diretor do Município de Rio Verde. Disponível em: <camararioverde.com.br/>. Acesso em 29 de abril de 2016.
- RODRIGUES, Telma Divina Nogueira. *Desigualdade no acesso à cidade: a ocupação da Vila Serpro no município de Rio Verde*. Tese de doutoramento defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.